

Lei nº 1308/2024

De 02/08/2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E AUTORIZA A ALIENAÇÃO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, EFETUANTO A BAIXA DO REGISTRO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**MAURI DAL BELLO**, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, decorrentes do seu mandato, coloca para apreciação e votação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão Público, regido pelas leis vigentes de licitação, os bens móveis inservíveis descritos no Anexo Único da presente Lei, os quais foram devidamente avaliados pela comissão de avaliação, acompanhamento e levantamento do patrimônio público, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2021.

**Art. 2°** - Fica o Setor de Patrimônio do Município competente autorizado a proceder à baixa no Patrimônio Público Municipal, dos bens alienados previstos no Anexo, da presente Lei.

Parágrafo único: Ficam vetados/excluídos do anexo único os lotes: 14, 15, 16 e 27.

**Art. 3° -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Rua José Gaspari, 069 – Centro – Marema – SC CEP 89860-000 – Fone (49) 3354 0222 – www.marema.sc.gov.br CNPJ 78.509.072/0001-56